

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 - CEP.29540-000 - Ibitirama - ES.

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2016

Considerando que é importantíssima a ciência de todos os cidadãos aos atos de qualquer natureza da Administração, inclusive, do Legislativo.

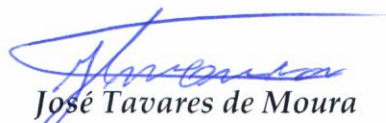
Considerando a disseminação dos meios de comunicação em massa, do acesso facilitado e ampliado a Internet.

Considerando que a publicação dos atos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibitirama, mormente, nos átrios das respectivas, e assim, não tem facilitado o conhecimento dos cidadãos.

Servimo-nos da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, desta integrante, no intuito de melhor atender aos anseios legais e morais do princípio da publicidade, estampado na Magna Carta de 1988.

Atenciosamente,

Ibitirama, ES, 11 de julho de 2016.


José Tavares de Moura
Presidente da MD-CMI/ES


Antônio Vilete Barradas
1º Secretário da MD-CMI/ES


João Matavelli Filho
2º Secretário da MD-CMI/ES

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000280
Data: 21/07/2016 Horário: 16:33
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2016

Altera o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O caput do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. A publicação das leis e dos atos administrativos, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, ou ainda, por publicação em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Ibitirama, conforme o caso, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do aperfeiçoamento do ato.

Art. 2º. O parágrafo segundo do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

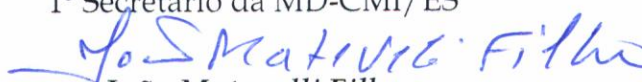
§2º. Os efeitos dos atos estão condicionados a publicação na forma do *caput*, e não havendo a publicação, ficam suspensos os efeitos desde a sua edição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama, ES, 11 de julho de 2016.


José Tavares de Moura
Presidente da MD-CMI/ES


Antônio Vilete Barradas
1º Secretário da MD-CMI/ES


João Matavelli Filho
2º Secretário da MD-CMI/ES

